



**Decreto n.º 066, de 12 de setembro de 2022.**

“Dispõe sobre os critérios para seleção de gestores de escolas da rede pública municipal de Itaipava do Grajaú – MA, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e em conformidade com Lei Municipal nº 004 de 24 de junho de 2015 que institui o Plano Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú-MA, META 13: **“Garantir que o sistema de ensino esteja organizado com padrões de gestão democrática e participativa, até o final do primeiro ano de vigência deste plano, assegurando um sistema de avaliação dos processos educacionais deste município; objetivando que 100% das escolas da rede estejam idealizadas por processos democráticos e participativos de gestão”.**

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 005/2015 de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos efetivos do quadro geral da administração direta e indireta do poder executivo do Município de Itaipava do Grajaú-MA;

## RESOLVE

Art. 1º - A escolha dos GESTORES dos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Itaipava do Grajaú-MA, será feita por meio de processo de seleção, levando em consideração os critérios técnicos, de qualificação profissional e de desempenho profissional, com a participação dos segmentos da comunidade escolar.

Art. 2º - São Atribuições do Gestor Escolar:

- I – Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- II – Coordenar, em concordância com o Colegiado Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo, pedagógico, financeiro e relacional através Projeto Político Pedagógico e do Plano de Ação da Escola, em observância as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Coordenar a implementação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- IV - Submeter ao Colegiado Escolar e Conselho Fiscal, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros;
- V- Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Educação o Plano de Ação da Unidade Escolar;
- VI - Submeter ao Conselho Fiscal da Unidade Executora, para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f371dc39e97134b511af10503f2f86f7ea36ae37

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



VII - Divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;

VIII - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnicas, administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

IX - Apresentar, anualmente, ao Colegiado Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas e estratégias estabelecidas na Política Municipal de Recuperação das Aprendizagens;

X - Apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e a comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Ação da Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

XII - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

XIII - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 3º Só poderão candidatar - se ao cargo de Gestor Escolar os profissionais que não tenham sofrido punições disciplinares administrativas nos últimos cinco (05) anos anteriores à data final de homologação do processo de seleção e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Pedagogo com habilitação em Gestão Escolar;

II - Professor com Licenciatura Plena acrescido de Especialização na área de Gestão Escolar ou afins, ou curso de aperfeiçoamento específico que somem no mínimo 360 horas;

III - Detentor de cargo efetivo de professor ou pedagogo com no mínimo dois (02) anos de experiência em docência;

IV - Ter sido aprovado no trabalho de conclusão do curso de Gestão Escolar e suas competências;

V - Apresente um Plano de Gestão Escolar com objetivos e metas e estratégias em consonância com os dispositivos legais;

§ 1º Nas unidades de Ensino que os interessados em concorrer ao cargo de Gestor não atendam aos requisitos I e II do Art. 3º, será permitida a candidatura do professor licenciado, desde que em seu Plano Gestor, apresente o compromisso de se aperfeiçoar ou se especializar em Gestão Escolar no primeiro ano do mandato caso seja selecionado.

§ 2º A carga horária do Gestor será distribuída da seguinte forma:

a) Gestores com apenas uma matrícula lotados em Unidades Escolares funcionem dois (02) ou três (03) turnos terão carga horária máxima de oito (08) horas diárias de trabalho;

b) Gestores com duas matrículas lotados em Unidades Escolares que funcionem os três (03) turnos terão carga horária máxima de dez (10) horas, distribuídas nos turnos que houver maior conveniência da unidade escolar;

§ 3º As gratificações de função, atribuídas aos servidores no exercício de direção de Unidades Escolares, constam no Plano de Cargos Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal;

§ 4º O (a) servidor (a) que tenha exercício na Rede Municipal de ensino, em mais de uma unidade escolar, poderá candidatar-se ao processo, em apenas uma unidade de ensino;

Art. 4º Fica estabelecido que o processo de seleção de gestores escolares, acontecerá nas unidades de ensino da rede municipal que têm funcionamento em pelo menos 02 (dois) turnos, com matrículas ativas a partir de 100 (cem) estudantes;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f371dc39e97134b511af10503f2f86f7ea36ae37

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 5º O Secretário Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação e Sindicato dos Servidores Municipais, nomeará uma Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do processo de seleção de Gestores Escolares, de acordo com as estratégias e critérios já estabelecidos na Lei 004/2015;

Art. 6º Para o cumprimento deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação providenciará:

I – Edital regulamentando e disciplinando o processo de seleção de gestores escolares e suas etapas;

II – As etapas da seleção de Gestores escolares são: Curso de Gestão Escolar e suas competências, prova de título, prova didática, entrevista do perfil profissional e consulta pública à comunidade escolar;

III – As etapas terão caráter eliminatória e classificatória de uma etapa para a outra, ficando para a última etapa os candidatos classificados na etapa anterior;

IV - Identificação das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino considerando o número de alunos existentes e o turno ou turnos de funcionamento;

V - A divulgação das normas que disciplinam a eleição dos Gestores das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

Parágrafo Único: Nas Unidades Escolares que possuem matrículas menor que 100 (cem) estudantes e anexos das unidades escolares, serão nomeados professores (as) responsáveis, considerando os critérios técnicos, de qualificação e de desempenho profissional;

Art. 7. Participação da etapa de consulta pública:

I – Servidores em exercício na unidade escolar;

II - Alunos regularmente matriculados, que tenham completado 12 (doze) anos até a data da consulta pública;

III - Mãe, pai ou responsável legal do aluno regularmente matriculado na escola;

§ 1º A Assembleia Escolar para a consulta pública, será convocada pela direção da unidade escolar com orientação da Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento do Processo;

Art 8. Será considerado apto para a última etapa – consulta pública o (a) candidato (a) aprovado e classificado e todas as etapas do processo;

§ 1º Na hipótese de aptidão de 2 (dois) ou mais candidatos classificados para a etapa da consulta pública, fica a Comissão Geral de Organização, Avaliação e Acompanhamento do processo, responsável pela organização do processo de votação durante a assembleia, garantindo a lisura e a confidencialidade do voto da comunidade escolar;

§ 2º No caso de empate, adotar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

a) candidato (a) ao cargo de gestor tenha maior tempo de exercício, ininterrupto, na unidade escolar;

b) candidato (a) ao cargo de Gestor tenha maior tempo de exercício como servidor público municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itaipava do Grajaú.

Art. 9. Divulgados os resultados pela Comissão Geral, qualquer um dos candidatos poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo.

§ 1º O recurso fundamentado deverá ser interposto, por escrito, perante a Comissão Geral de Organização, Avaliação e de Acompanhamento do processo;

§ 2º O prazo para interposição de recurso inicia-se no momento da divulgação oficial do resultado da consulta pública e termina as 24 horas do dia seguinte.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f371dc39e97134b511af10503f2f86f7ea36ae37

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 3º As decisões sobre os possíveis recursos serão tomadas no mesmo prazo estabelecido para os pedidos e delas serão cientificados os interessados no mesmo prazo estabelecido para a interposição.

Art. 10. O mandato da direção da unidade escolar será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução (reeleição), após avaliação satisfatória e consulta de opinião pública à comunidade escolar;

Parágrafo único: Entende-se por recondução a permanência na direção da escola, em dois mandatos consecutivos.

Art. 11. O mandato e posse da chapa eleita ocorrerão na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte ao processo.

Parágrafo único: A direção em exercício na unidade escolar deverá apresentar, até o último dia escolar do ano, em assembleia, relatório do caixa escolar, inventário patrimonial e material da unidade de ensino.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá em Portaria normas para avaliação da execução do Plano de Gestão e de pesquisa de opinião pública à comunidade escolar, devendo constar entre outros os seguintes indicadores e critérios:

I - cumprimento do calendário escolar,

II - frequência dos professores e alunos:

III - cumprimento das metas e estratégias previstas no Plano da Escola e Plano Municipal de Educação;

IV - planejamento, utilização e regularidade nas prestações de conta dos recursos financeiros da escola:

V - elaboração e cumprimento do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar:

VI - taxa de aprovação dos alunos;

VII - cumprimento de prazos para envio de dados à Secretaria de Educação.

Art. 13. Ocorrerá vacância do cargo de Gestor Escolar:

I - por término do mandato;

II - renúncia;

III - falecimento;

IV - exoneração; ou,

V - demissão

§ 1º A exoneração do Gestor ocorrerá nos seguintes casos:

a) falta de idoneidade moral, disciplinar, assiduidade, desvio moral ou qualquer outra infração administrativa apurada em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

b) condenação em processo judicial com sentença transitado em julgado;

c) perda da capacidade de movimentar conta bancária, junto às instituições financeiras no transcorrer do mandato; ou,

d) em outros casos que sejam disciplinados pela Secretaria Municipal Educação.

Art. 14. Ocorrendo a vacância do cargo de Gestor, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a nomear um servidor qualificado para a função, levando em consideração os critérios estabelecidos neste Decreto e em edital até ocorrer um novo processo de seleção para a unidade de ensino;

Art. 15. Compete ao Conselho Municipal de Educação, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação regulamentar, através de Resolução e/ou Parecer, as normas complementares necessárias à realização do processo de seleção de gestores escolares;

Art. 16º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f371dc39e97134b511af10503f2f86f7ea36ae37

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaipava do Grajaú - Ma, em 12 de setembro de 2022.

  
**JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ - MA**  
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:  
<http://itaipava.ma.gov.br/transparencia/diario>  
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: f371dc39e97134b511af10503f2f86f7ea36ae37  
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

